



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RONDONÓPOLIS

Rua Dom Aquino, 419, Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT, CEP 78.710-150 - Fone (66) 3411-8900 - Fax (66) 3411-8900



Notícia de Fato de autos nº 000026.2024.23.001/9

Polo passivo: Cooperativa dos Prestadores de Serviço de Sorriso/MT e outro

### Despacho nº 511.2024

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada de ofício, a partir de comunicado encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas dos Transportes Terrestres de Rondonópolis e Região (STTRR), registrado via PGEA - MPT Administrativo, sobre a paralisação dos motoristas de transporte coletivo de Rondonópolis no dia 29/1/2024.

De imediato, foi determinado o envio de cópia da informação para a Coordenadoria de 2º Grau da PRT-23, para a abertura de Notícia de Fato, considerando a possibilidade de greve em atividade essencial.

Na mesma oportunidade, determinou-se a instauração desta Notícia de Fato para apuração de eventual desvirtuamento na contratação da cooperativa pelo poder público, além de eventual fraude na constituição da cooperativa e terceirização ilícita.

Pois bem.

Como é público e notório, desde 2022 o transporte público coletivo do Município de Rondonópolis vem sendo gerido pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis, criada para esse fim. Esta, por sua vez, contratou a pessoa jurídica Cidade de Pedra para o fornecimento de motoristas celetistas.

Ocorre que a autarquia municipal realizou, recentemente, processo licitatório, saindo vencedora a Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Sorriso - COOPSERV, a qual irá substituir, a partir do dia 1º/2/2024, a pessoa jurídica Cidade de Pedras no fornecimento de motoristas.

O movimento grevista decorre dessa substituição do prestador de

serviços, já que os motoristas, protegidos pelos direitos garantidos na CLT, estão com receio de, aderindo à cooperativa de trabalho, terem seus direitos trabalhistas suprimidos.

Os fatos ainda não estão bem esclarecidos, mas envolvem duas questões que merecem atenção.

A primeira é em relação a eventual desvirtuamento na contratação da cooperativa de trabalho. Nesse ponto vale destacar que matérias jornalísticas têm apontado que a licitação para a contratação de nova prestadora de serviços deu-se em cumprimento de um TAC firmado pela municipalidade com o Ministério Público Estadual.

A segunda é em relação à cooperativa vencedora do certame, se é mera intermediadora de mão de obra ou se é uma autêntica cooperativa de trabalho, que atende todos os requisitos da Lei 12.690/2012, a exemplo da identidade profissional de seus cooperados, a prestação de serviços autônomos, a dupla qualidade, a retribuição pessoal diferenciado, a gestão democrática etc.

Em relação a esse tema (falsa cooperativa), o MPT possui acordo judicial firmado com a COOPSER's, nos autos da ACP 0001477-87.2017.5.23.0037, tendo esta se comprometido ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e não fazer (evento 8), as quais vem sendo acompanhadas no PAJ 00003.2018.23.003/2, em trâmite na PTM de Sinop:

- 1) A cooperativa ré não poderá ser utilizada para a intermediação de mão de obra subordinada nos termos do art. 5º da Lei 12.690/2012.
- 2) A cooperativa ré deverá garantir aos sócios os direitos previstos no art. 7º da Lei 12.690/2012, além de outros que a assembleia geral venha a instituir.
- 3) A cooperativa ré cumprirá os princípios previstos no art. 3º da mesma Lei.
- 4) A cada descumprimento do acordo, a cooperativa ré será submetida a cláusula penal no valor de R\$ 30.000,00, sem prejuízo da continuidade do cumprimento das obrigações de fazer".

Diante desse cenário, antes de decidir pela convocação ou não da Notícia de Fato em Inquérito Civil, bem como dos temas a serem investigados, solicito à Secretaria que:

- a) notifique a Autarquia Municipal de Transportes Coletivo de Rondonópolis, para que ela preste informações sobre o serviço prestado ao Município e junte os seguintes documentos, em 10 dias: a) cópia do processo licitatório em que saiu vencedora, para o fornecimento de motoristas para o transporte coletivo municipal; b) cópia de eventual Termo de Ajuste de Conduta

firmado com o Ministério Público Estadual tratando do tema;

b) Notifique a Coopserv, para que ela preste informações sobre o serviço prestado ao Município e junte os seguintes documentos, em 10 dias: a) relação de cooperados ativos que laboram no Município de Rondonópolis, devendo constar o nome do cooperado, data de adesão à cooperativa, local de trabalho, função exercida, valor de retirada de cada um destes cooperados no último mês (art. 7º da Lei 12.690/2012); b) relação de cooperados que irão prestar serviços para a Autarquia Municipal de Transportes Coletivos de Rondonópolis, contendo o nome e data de adesão na cooperativa; c) relação de todos os contratos de prestação de serviços firmados no Estado de Mato Grosso; d) cópia dos contratos de prestação de serviços vigentes no Município de Rondonópolis; e) ata da assembleia geral que aprovou a participação da cooperativa no referido processo licitatório (transporte coletivo municipal de Rondonópolis);

c) Comunique o sindicato profissional (STTRR) sobre a instauração deste procedimento, com cópia deste despacho, para ciência, bem como para que informe sobre eventual avanço nas tratativas com a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis, bem como esclareça, em 10 dias, sobre a situação contratual dos motoristas vinculados à empresa Cidade de Pedra lotados no Município de Rondonópolis, após o encerramento do contrato administrativo com a autarquia municipal de transporte coletivo (Estão em aviso prévio? Houve o pagamento das rescisões? Houve convite para que aderissem à Cooperativa de Trabalho? Houve negociação coletiva? Houve ajuizamento de ação coletiva ou individual? etc).

As notificações devem ser encaminhadas por e-mail ou WhatsApp, confirmando seu recebimento na sequência.

Conclusos em 15 dias.

Rondonópolis, 31 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)  
Eduardo Rodrigues do Nascimento  
Procurador do Trabalho